**Processo Administrativo Licitatório nº 06/2018**

**Objeto –** Contrato de Rateio do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA

**Dispensa de Licitação**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de exame prévio a assinatura de Contrato de Rateio entre o Município de Treze Tílias e o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93.

O CIMCATARINA tem natureza multifinalitária entre suas finalidades está previsto a realização de licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

As ações para contratações conjuntas de bens e serviços estão previstas no Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA, que tem por objetivo a realização de uma só licitação envolvendo mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos.

O município assinou o Contrato de Programa CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2018–276 que tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA.

O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Município de Treze Tílias ao CIMCATARINA para atendimento do objeto do Contrato de Programa, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, para o exercício de 2019.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

**Art. 24.  É dispensável a licitação:**

**[...]**

**XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.** [**(Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm#art24xxvi)

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

**Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.**

**§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:**

**I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;**

**II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e**

**III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.**

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

**Art. 32.  O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do** [**art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art24xxvi)

**Parágrafo único.  O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.**

Prevê ainda o supracitado Decreto:

**Art. 18.  O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do** [**art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm#art2iii)

**Parágrafo único.  O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.**

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

**6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:**

**[...]**

**c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;**

O valor total da Dispensa é de R$ 38.940,00 (Trinta e oito mil novecentos e quarenta reais), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 3.245,00 (Três mil duzentos e quarenta e cinco reais).

O valor mensal esta em conformidade com a resolução 0070/2018 que dispõe sobre a tabela do rateio mensal do contrato de programa de Licitações compartilhadas – PROLICITA.

Prazo de vigência: iniciará na data de assinatura do contrato de rateio e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Contratado: Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA.

Fundamento da Dispensa: Art. 24, XXVI, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Dessa forma, restou examinado e aprovado a respectiva minuta do contrato de rateio, por ser realizado por dispensa de licitação, nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

Este é o parecer.

Treze Tílias (SC), 21 de janeiro de

**Processo Administrativo Licitatório nº 06/2018**

**Objeto –** Contrato de Rateio do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA

**Dispensa de Licitação**

**D E C I S Ã O**

 Trata-se de Dispensa de licitação referente ao contrato de rateio do Programa de Licitações Compartilhadas do CIMCATARINA.

 Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PAL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XXVI, da Lei n° 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

 Isto posto, e por tratar-se de Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, a contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, destinado prestação de serviços, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

 Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Treze Tílias - SC, 21 de Janeiro de 2019

**MAURO DRESCH**

 Prefeito Municipal